

RECURSOS
RECURSO – Prova de Títulos

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
673992	ADELINE COUTINHO DE ARAÚJO HENRIQUES DE AZEVEDO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obter, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
694778	ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - TIMBÓ	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
677687	ADRIANA APARECIDA DENARDI	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - VIDEIRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do edital que regulamenta o processo, são passíveis de pontuação na Prova de Títulos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. Documento apresentado informa ser apenas um curso de capacitação. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
685585	ADRIANA CORRÊA YAMASAKI	CONSULTOR EDUCACIONAL - CANOINHAS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
707808	ADRIANA MARGOTTI BINATTI BALDESSAR	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obter, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
671565	ADRIANI CRISTIANI STANGA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - PALMITOS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado pertence à Área de Conhecimento Ciências da Saúde, não guardando pertinência com as atribuições do cargo. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
666270	ADRIANO DE CAMPOS	CONSULTOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
669422	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
710415	ALANA STREISKY DA SILVA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - SEARA	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
683424	ALDO LOPES FILHO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
681665	ALDO LUCIANO DA ROCHA PEREIRA	ANALISTA DE INFORMÁTICA - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise do recurso, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.3, alínea b, do edital, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que não sejam anexados no campo destinado ao respectivo título, sendo desconsiderados aqueles inseridos em campo diverso do correspondente (ex.: doutorado anexado no local de mestrado). Ainda, é de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível, conforme previsto no item 7.2.6 do Edital. Considerando que o título de Mestrado não foi apresentado nos termos exigidos, recurso indeferido.
713980	ALDUS MARCELO DA SILVA NASCIMENTO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea b, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a data de conclusão do curso. A declaração apresentada informa apenas a data de emissão, que não pode ser presumida como data de conclusão do curso para fins de atendimento ao requisito previsto no item 7.2.4 do Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
700110	ALESSANDRA APARECIDA GOTER	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto no item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
672347	ALESSANDRO MATEUS FELIPPE	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto no item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
708398	ALEXANDRA DOS PASSOS	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto no item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
688549	ALEXANDRE AUGUSTO GIANESINI	CONSULTOR EDUCACIONAL - BRUSQUE	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
714619	ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível, conforme previsto no item 7.2.6 do Edital que regulamenta o processo. Nos termos do item 7.3.1 do Edital, a análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Ainda que o candidato tenha apresentado títulos em outro Concurso, cada certame possui regras, inscrições e procedimentos próprios, não havendo previsão editalícia para aproveitamento automático ou compartilhamento de documentos apresentados em certames distintos. Considerando que a documentação referente à Prova de Títulos não foi apresentada neste certame, no prazo e na forma estabelecidos pelo Edital, recurso indeferido.
675713	ALEXANDRE DE MELLO ROGGE	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - MAFRA	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
703578	ALEXANDRE OSMAR ORTOLAN	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - DIONÍSIO CERQUEIRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
659139	ALICE DE PAULA E SILVA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CANOINHAS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
667009	ALINE CARDOSO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
671773	ALINE CARDOSO DA SILVA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
703898	ALINE DE SOUZA BOMBILIO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - RIO DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
704284	ALINE DO ROCIO NEVES	CONSULTOR EDUCACIONAL - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.3, alínea b, do edital, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que não sejam anexados no campo destinado ao respectivo título, sendo desconsiderados aqueles inseridos em campo diverso do correspondente (ex.: doutorado anexado no local de mestrado). Ainda, é de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível, conforme previsto no item 7.2.6 do Edital. Considerando que o título de Especialização não foi apresentado nos termos exigidos, recurso indeferido.
690324	ALINE MARIA DA SILVA ALMEIDA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível, conforme previsto no item 7.2.6 do Edital que regulamenta o processo. Nos termos do item 7.3.1 do Edital, a análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Ainda que o candidato tenha apresentado títulos em outro Concurso, cada certame possui regras, inscrições e procedimentos próprios, não havendo previsão editalícia para aproveitamento automático ou compartilhamento de documentos apresentados em certames distintos. Considerando que a documentação referente à Prova de Títulos não foi apresentada neste certame, no prazo e na forma estabelecidos pelo Edital, recurso indeferido.
709845	ALINE MEDEIROS MORAIS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JARAGUÁ DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
675098	ALINE NEVES SILVA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ADMINISTRADOR ESCOLAR - BLUMENAU	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
667067	ALTAIR BORGES	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - SÃO LOURENÇO DO OESTE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
686253	AMANDA SIMÕES MARTINS	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
699560	ANA ALICE DE MELLO RODRIGUES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
661169	ANA CAROLYNA APARECIDA SILVA VILLELA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
684840	ANA CLAUDIA ANTUNES CASSINI FONTANELLA	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
673458	ANA CLAUDIA KIPPER	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que as denominações dos cursos apresentados não permitem identificar pertinência com as atribuições do cargo, e que não foram apresentados históricos escolares ou declarações contendo as grades curriculares dos cursos, recurso indeferido.
707940	ANA KARLA FURLAN RODRIGUES DA SILVA	ADMINISTRADOR - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
663632	ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
687286	ANA PAULA AUERSVALDT CARVALHO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - MAFRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
698442	ANA PAULA DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - CAÇADOR	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
670561	ANA PAULA DA SILVA GRAMS	CONSULTOR EDUCACIONAL - XANXERÊ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
659131	ANA PAULA DE MORAIS MENDES	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - FLORIANÓPOLIS	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
659345	ANA PAULA DE SOUZA BOEIRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - LAGES	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
684788	ANA PAULA LOPES	CONSULTOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	A candidata consta na relação de candidatos da Prova de Títulos com pontuação atribuída. Ainda, nos termos do item 7.3.1: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Neste sentido, a atribuição dos pontos aos demais candidatos decorre da análise dos documentos anexados ao sistema. E conforme o item 17.2.1: Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Considerando a regular atribuição dos pontos, recurso indeferido.
665081	ANA PAULA NETTO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - ARARANGUÁ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
677857	ANA PAULA PEREIRA NUNES ROSA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
695987	ANA PAULA SPECK STACHOWSKI	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível, conforme previsto no item 7.2.6 do Edital que regulamenta o processo. Nos termos do item 7.3.1 do Edital, a análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Ainda que o candidato tenha apresentado títulos em outro Concurso, cada certame possui regras, inscrições e procedimentos próprios, não havendo previsão editalícia para aproveitamento automático ou compartilhamento de documentos apresentados em certames distintos. Considerando que a documentação referente à Prova de Títulos não foi apresentada neste certame, no prazo e na forma estabelecidos pelo Edital, recurso indeferido.
714694	ANDERSON GOMES FERREIRA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
669454	ANDERSON LUIS ROCHA TORRES	CONSULTOR EDUCACIONAL - TIMBÓ	INDEFERIDO	O candidato consta na relação de candidatos da Prova de Títulos com pontuação atribuída. Ainda, nos termos do item 7.3.1: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Neste sentido, a atribuição dos pontos aos demais candidatos decorre da análise dos documentos anexados ao sistema. E conforme o item 17.2.1: Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Considerando a regular atribuição dos pontos, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
664783	ANDRÉ DA LUZ SILVESTRE	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea b, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a data de conclusão do curso. A declaração apresentada informa apenas a data de emissão, que não pode ser presumida como data de conclusão do curso para fins de atendimento ao requisito previsto no item 7.2.5 do Edital. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
672843	ANDRÉ DETONI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
689517	ANDRÉ HENRIQUES MOTA FALCÃO	ADMINISTRADOR - JARAGUÁ DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado pertence à Área de Conhecimento: Serviços, não guardando pertinência com as atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
683998	ANDRE LUIS ANTONOWISKI NEVES	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ITAJAÍ	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
663110	ANDRÉ LUIZ CARDOSO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - FLORIANÓPOLIS	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
675444	ANDREA CRISTINA GAULKE	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - JARAGUÁ DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
716359	ANDREI ELIAS DELLER	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CANOINHAS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
669997	ANDRÉIA BARROS DOS SANTOS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - BRUSQUE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que as denominações dos cursos apresentados não permitem identificar pertinência com as atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular de todos os cursos, recurso indeferido.
669716	ANDREIA DALLA VECCHIA	CONSULTOR EDUCACIONAL - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
691193	ANDREIA WESSLING	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do edital que regulamenta o processo, são passíveis de pontuação na Prova de Títulos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. Considerando que a Graduação não se enquadra entre os títulos passíveis de pontuação previstos no Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
690034	ANDRESSA CUNHA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
706137	ANDREZA CHAVES	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
702978	ANDRIELE APARECIDA DA SILVA VIEIRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
666476	ANGELICA APARECIDA SCHEGUSCHEWSKI	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - MARAVILHA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
691886	ANNE SUÉLY PINTO SAVALL	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ARARANGUÁ	DEFERIDO PARCIALMENTE	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital. Quanto ao mestrado e doutorado, o recurso é indeferido. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
672376	ARIADLIS PACHECO GARCIA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
688414	ARIANE BREMEN	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
706542	ARIENE MARIELLE FERNANDES SCHLUP	CONSULTOR EDUCACIONAL - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
715199	ARTHUR DA ROSA SANTOS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - LAGUNA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
687266	AUGUSTO TURRA PEDROSA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
672540	BÁRBARA DE SOUZA AQUINO	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	A candidata consta na relação de candidatos da Prova de Títulos com pontuação atribuída. Ainda, nos termos do item 7.3.1: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Neste sentido, a atribuição dos pontos aos demais candidatos decorre da análise dos documentos anexados ao sistema. E conforme o item 17.2.1: Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Considerando a regular atribuição dos pontos, recurso indeferido.
676539	BEATRIZ PEREIRA DEUFEL	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
676426	BIANCA GARCIA FERRAZ	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
717531	BRENDA KORCZAGIN HERNANDES	CONSULTOR EDUCACIONAL - SÃO BENTO DO SUL	INDEFERIDO	A candidata consta na relação de candidatos da Prova de Títulos com pontuação atribuída. Ainda, nos termos do item 7.3.1: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Neste sentido, a atribuição dos pontos aos demais candidatos decorre da análise dos documentos anexados ao sistema. E conforme o item 17.2.1: Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Considerando a regular atribuição dos pontos, recurso indeferido.
682210	BRUNA DE FIGUEIREDO SEABRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
678615	BRUNA DOS SANTOS	CONSULTOR EDUCACIONAL - BRUSQUE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
683365	BRUNA VALERIO GARCIA DA SILVA DOS SANTOS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JARAGUÁ DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do Edital, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ainda, conforme o item 7.3, alínea f, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que forem apresentados em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, ata ou declaração de defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese ou outro documento que não atenda às exigências deste Edital. Considerando que o título de Especialização não foi apresentado nos termos exigidos no Edital, recurso indeferido.
671150	BRUNO BAZANELLA	ADMINISTRADOR - LAGUNA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.2 do edital, a prova de títulos será avaliada na escala de 0 (zero) a 1,00 (um) ponto. A pontuação não é cumulativa, portanto, será considerado apenas 1 (um) título por candidato. Caso seja apresentado mais de um título, será pontuado exclusivamente aquele que tiver a maior pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital. Considerando que já foi atribuída a pontuação referente ao Mestrado, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
688753	BRUNO PEDROSO LIMA SILVA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Ademais, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.4 do edital que regulamenta o processo: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.4 A FURB não se responsabiliza por títulos e/ou documentos comprobatórios que não forem recebidos em decorrência de falhas técnicas, operacionais ou de comunicação, tais como: indisponibilidade ou instabilidade de conexão, problemas nos equipamentos do usuário, interrupções nos serviços de transmissão de dados, sobrecarga de sistemas, ocorrência de fraudes eletrônicas, infecção por códigos maliciosos (vírus), ou quaisquer outros eventos que impeçam ou dificultem participar desta etapa. Considerando que não houve apresentação de títulos no prazo e na forma estabelecidos pelo Edital, recurso indeferido.
705018	CAMILA ANGELINA DE MORAES	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
689602	CAMILA BEATRIZ STEIL	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
704110	CAMILA GRACIOLA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
716981	CAMILA ZANESCO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - PALMITOS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Os títulos apresentados pertencem à Área de Conhecimento Ciências da Saúde, não guardando pertinência com as atribuições do cargo. Considerando que os títulos apresentados não atendem ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
707243	CARINA MELO NONATO SANTOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme o item 7.3, alínea i, do edital que regulamenta o processo, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que apresentarem erro de digitalização, ilegibilidade, rasuras, emendas ou informações imprecisas, incoerentes ou incompletas que dificultem ou impossibilitem sua avaliação. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.4 do edital que regulamenta o processo: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. No mais, a Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo e, nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando que não houve apresentação de títulos no prazo e na forma estabelecidos pelo Edital, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
707155	CARLA HANG ISENSEE	CONSULTOR EDUCACIONAL - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 e 7.2.1 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de pós-graduação stricto sensu mediante apresentação de Diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão, sendo pontuados exclusivamente os títulos concluídos. Ainda, nos termos do item 7.3, alínea f, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que forem apresentados em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, ata ou declaração de defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese ou outro documento que não atenda às exigências deste Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
686778	CARLA PAULA NOHATTO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - MARAVILHA	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
676087	CARLA RUBIANE PEREIRA GADENS	CONSULTOR EDUCACIONAL - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
711403	CARLA SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - VIDEIRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. O documento apresentado não informa a carga horária mínima de 360 horas exigida para pontuação do título de Especialização, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Além disso, o documento não indica o atendimento às resoluções que regulamentam os cursos de pós-graduação lato sensu, requisito necessário para fins de validação do título apresentado. Ainda, nos termos do item 7.2.5, o documento deverá ser enviado em um único arquivo no formato PDF, contendo todas as páginas em tamanho A4, com tamanho máximo de 20 MB e resolução que permita a perfeita leitura e verificação da autenticidade e integridade das informações apresentadas. A frente do documento deverá estar posicionada na página 1; o verso na página 2; e assim sucessivamente. Considerando que não foi comprovado o atendimento integral aos requisitos para pontuação do título previstos no Edital, recurso indeferido.
666711	CARLISE SCHNEIDERS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ITAPIRANGA	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Mestrado, apresentado nos termos do edital.
664133	CARLOS DOS PASSOS PAULO MATIAS	CONSULTOR EDUCACIONAL - ARARANGUÁ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
672785	CAROLINA BACKES	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - SÃO BENTO DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
668893	CAROLINA FORTKAMP DA SILVEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. O documento apresentado não informa a carga horária mínima de 360 horas exigida para pontuação do título de Especialização, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Além disso, o documento não indica o atendimento às resoluções que regulamentam os cursos de pós-graduação lato sensu, requisito necessário para fins de validação do título apresentado. Ainda, nos termos do item 7.2.5, o documento deverá ser enviado em um único arquivo no formato PDF, contendo todas as páginas em tamanho A4, com tamanho máximo de 20 MB e resolução que permita a perfeita leitura e verificação da autenticidade e integridade das informações apresentadas. A frente do documento deverá estar posicionada na página 1; o verso na página 2; e assim sucessivamente. No mais, a Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos e que não foi comprovado o atendimento integral aos requisitos para pontuação do título previstos no Edital, recurso indeferido.
711583	CAROLINA MULLER ZIMMERMANN	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
687283	CAROLINE DA ROCHA FERNANDES	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - MARAVILHA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea b, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a data de conclusão do curso. A declaração apresentada informa apenas a data de emissão, que não pode ser presumida como data de conclusão do curso para fins de atendimento ao requisito previsto no item 7.2.4 do Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
689157	CAROLINE DALLA BARBA PAVELEGINI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
710927	CAROLINE GOMES DA SILVA	CONSULTOR EDUCACIONAL - CANOINHAS	DEFERIDO PARCIALMENTE	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital. Quanto ao mestrado, o recurso é indeferido. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
670558	CAROLINE MARIA SANTOS OSORIO KUHNNEN	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
703967	CASSIA MARIA MANDRACIO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. É passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão, conforme previsto no item 7.2 do Edital. A declaração apresentada não comprova a conclusão do curso na medida em que informa que ainda não foi integralizado todos os créditos para a obtenção do título de especialista. Ainda, nos termos do item 7.3, alínea i, do edital, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que apresentarem erro de digitalização, ilegibilidade, rasuras, emendas ou informações imprecisas, incoerentes ou incompletas que dificultem ou impossibilitem sua avaliação. Considerando que o título de Especialização não foi apresentado nos termos exigidos no Edital, recurso indeferido.
700864	CATIANE FUZINATTO	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - QUILOMBO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do edital que regulamenta o processo, são passíveis de pontuação na Prova de Títulos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. Considerando que a Graduação não se enquadra entre os títulos passíveis de pontuação previstos no Edital, recurso indeferido.
707806	CHARLA FLOR ANTUNES	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
704264	CHARLES HENRIQUE VOOS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - SÃO BENTO DO SUL	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Doutorado, apresentado nos termos do edital.
693198	CIBELE SILVA MARQUES	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.7 e 7.3.1: 7.2.7 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Neste sentido, a atribuição dos pontos aos demais candidatos decorre da análise dos documentos anexados ao sistema. E conforme o item 17.2.1: Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
697684	CINDY EMILLY RAMOS NILSEN	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano a data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
679204	CINDY IGNES PERICO DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
687310	CINTHIA FERRARI ANGELI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
702741	CINTIA CARINE SPEZIA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - JARAGUÁ DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
680829	CÍNTIA MORGANA MACHADO DE SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Serão considerados aprovados na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
687829	CINTIA PETERMANN	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - BRUSQUE	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
682440	CLAIR JOSE FELIPE	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - LAGUNA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital e a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
678347	CLAUDETE APARECIDA MARTINS DO NASCIMENTO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - CAÇADOR	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Serão considerados aprovados na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
697672	CLAUDIA MARIA DALPIAZ CHIUDINI	CONSULTOR EDUCACIONAL - RIO DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título Mestrado mediante apresentação de Diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea d, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a informação expressa de que o curso foi efetivamente concluído pelo candidato. O documento apresentado não informa a conclusão do curso. Assim, não atende aos requisitos previstos nos itens 7.2 e 7.2.4 do Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido
676987	CLAUDIA REGINA DE LIMA LANDOVSKI	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Serão considerados aprovados na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
697871	CLAUDINEIA GERMANO RODRIGUES	CONSULTOR EDUCACIONAL - TIMBÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
692965	CLAUDIO RICKEN	CONSULTOR EDUCACIONAL - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
715445	CLEIDSON FELIPE DAMASCENO DE MACEDO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - IBIRAMA	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Mestrado, apresentado nos termos do edital.
704629	CLEUSA DE FATIMA SCHWITZKI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CANOINHAS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
705734	CLINTIA CARDOSO PORTILHO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
711571	CRISIANE NUNES BEZ BATTI	CONSULTOR EDUCACIONAL - LAGUNA	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Mestrado, apresentado nos termos do edital.
668845	CRISTIAN ROBERTO GIOTTO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - MARAVILHA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
684845	CRISIANE DAIANE DOS SANTOS MENDES	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
702434	CRISIANE SPRICIGO	CONSULTOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Mestrado, apresentado nos termos do edital.
677327	CRISIANE TRIACA BORTOLANZA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - XANXERÊ	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
708238	CRISTINA FERREIRA SCHONTON	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
670621	CRISTINA RIOS	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
674059	CRISTINA RODRIGUES	CONSULTOR EDUCACIONAL - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
675874	DAIANE CASSOL BRESSIANI	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
664980	DAIANE DE JESUS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.2 do edital, a prova de títulos será avaliada na escala de 0 (zero) a 1,00 (um) ponto. A pontuação não é cumulativa, portanto, será considerado apenas 1 (um) título por candidato. Caso seja apresentado mais de um título, será pontuado exclusivamente aquele que tiver a maior pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital. Considerando que já foi atribuída a pontuação referente ao Mestrado, recurso indeferido.
671320	DAIANE MARIA MOREIRA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
691435	DAIANE NIESER	CONSULTOR EDUCACIONAL - CANOINHAS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
701061	DAINARA APARECIDA MARTINAZZO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - JOAÇABA	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
687987	DANIELA STANGE	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ITUPORANGA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
698645	DANIELE CRISTINE WALTER	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - ITAPIRANGA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do edital que regulamenta o processo, são passíveis de pontuação na Prova de Títulos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. Considerando que a Graduação não se enquadra entre os títulos passíveis de pontuação previstos no Edital, recurso indeferido.
682680	DANIELE DOS SANTOS SILVA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
659658	DANIELE PAVARIN	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CAÇADOR	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
715892	DANIELI MARTINS LEFFER	CONSULTOR EDUCACIONAL - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
679227	DANIELLY PEREIRA DE JESUS LAURENTINO	CONSULTOR EDUCACIONAL - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 e 7.2.1 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título Mestrado mediante apresentação de Diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão, sendo pontuados exclusivamente os títulos concluídos. Ainda, nos termos do item 7.3, alínea f, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que forem apresentados em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, ata ou declaração de defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese ou outro documento que não atenda às exigências deste Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
666636	DAVIANE DREON	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea b, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a data de conclusão do curso. A declaração apresentada informa apenas a data de emissão, que não pode ser presumida como data de conclusão do curso para fins de atendimento ao requisito previsto no item 7.2.4 do Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
717473	DAVID DA SILVEIRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
709954	DEBORA VANUSA BOITA MEOTI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
716305	DENIS HENRIQUE FIUZA	CONSULTOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 e 7.2.1 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título Mestrado mediante apresentação de Diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão, sendo pontuados exclusivamente os títulos concluídos. Ainda, nos termos do item 7.3, alínea f, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que forem apresentados em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, ata ou declaração de defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese ou outro documento que não atenda às exigências deste Edital. Os documentos apresentados não comprovam a conclusão do curso na medida em que informa uma pendência. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
696060	DIANA FOLMER	CONSULTOR EDUCACIONAL - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
664889	DIEGO ANSELMI PIRES	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - BRUSQUE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que os títulos apresentados não atendem ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
666140	DIEGO BITENCOURT	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - BLUMENAU	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
690636	DILVA MINÉIA NEIS CZERNHAK	CONSULTOR EDUCACIONAL - CAÇADOR	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
682993	DJENIFER KAUANI FLORES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - MARAVILHA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
683096	DUAN GABRIEL MULLER	CONSULTOR EDUCACIONAL - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 e 7.2.1 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título Mestrado mediante apresentação de Diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão, sendo pontuados exclusivamente os títulos concluídos. Ainda, nos termos do item 7.3, alínea f, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que forem apresentados em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, ata ou declaração de defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese ou outro documento que não atenda às exigências deste Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
717529	DUILTON CESAR ANDRADE	ANALISTA DE INFORMÁTICA - TIMBÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não pertinente com às atribuições do cargo ou a área de Tecnologia da Informação. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
667817	ÉDER CARLOS BECKER	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ITUPORANGA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
667710	EDGAR ORTIZ FRANCISCO	ADMINISTRADOR - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	.Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido
700143	EDIEUMA MENDES DA SILVA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - ITUPORANGA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
669071	EDILA ARAÚJO DE CASTRO SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
660905	EDLA MARIA SILVEIRA LUZ	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
662779	EDNA CLEONI GOMES	CONSULTOR EDUCACIONAL - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
684772	EDUARDA PEDROSO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - SÃO MIGUEL DO OESTE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
698530	EDUARDO PIERDONÁ	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - VIDEIRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
708049	EGON ABRAÃO DE PAULA RAMOS	CONSULTOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
681556	ELIANE APARECIDA ANTUNES PEREIRA MIGUEL	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
703593	ELIANE CRISTINA INÁCIO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
669154	ELIANE DE OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - LAGUNA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
705626	ELIANE DOS SANTOS JOSÉ MARIA SPECART	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - JOAÇABA	INDEFERIDO	Após reanálise do recurso, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
667840	ELISANGELA PATRÍCIA BRAND	CONSULTOR EDUCACIONAL - SÃO BENTO DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
712542	ELISIANE DE PAULA SILVA DO PRADO	CONSULTOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
701982	ELLEN PATRICIA MARQUES DO CARMO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto no item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
689567	ELLEN RODRIGUES BARBOSA MELO	CONSULTOR EDUCACIONAL - ARARANGUÁ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto no item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
674710	EMANUELA MENDES CARDOSO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. É passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão, conforme previsto no item 7.2 do Edital. A declaração apresentada não comprova a conclusão do curso na medida em que informa que ainda não foi integralizado todos os créditos para a obtenção do título de especialista. Ainda, nos termos do item 7.3, alínea i, do edital, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que apresentarem erro de digitalização, ilegibilidade, rasuras, emendas ou informações imprecisas, incoerentes ou incompletas que dificultem ou impossibilitem sua avaliação. Considerando que o título de Especialização não foi apresentado nos termos exigidos no Edital, recurso indeferido.
677185	EMANUELLI LASTA PEDROSO NOLASCO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
710863	EMERSON DENER DETONI	ANALISTA DE INFORMÁTICA - CONCÓRDIA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
681533	EMILIO NINOW	ADMINISTRADOR - RIO DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Neste sentido, a atribuição dos pontos aos demais candidatos decorre da análise dos documentos anexados ao sistema. Ainda, conforme o item 17.2.1, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
702993	ENER VANESKI FILHO	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
695248	ENZO BACELAR COSTA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - BRUSQUE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea d, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a informação expressa de que o curso foi efetivamente concluído pelo candidato. O documento apresentado não comprova a conclusão do curso. Assim, não atende aos requisitos previstos nos itens 7.2 e 7.24 do Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
692123	ESOLEIDE JULIANA HERTEL SCHNEIDER	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do edital que regulamenta o processo, são passíveis de pontuação na Prova de Títulos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. Considerando que a Graduação não se enquadra entre os títulos passíveis de pontuação previstos no Edital, recurso indeferido.
687932	EVANDRO RAMOS DE OLIVEIRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise do recurso, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
664870	EZIANI REGINA CARDOSO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Não sendo o bastante, conforme o item 7.3, alínea i, do edital que regulamenta o processo, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que apresentarem erro de digitalização, ilegibilidade, rasuras, emendas ou informações imprecisas, incoerentes ou incompletas que dificultem ou impossibilitem sua avaliação. O documento apresentado apresenta divergência entre a data de emissão (05/02/2025) e a data de conclusão (11/03/2025), evidenciando que foi emitido em momento anterior à efetiva conclusão da formação. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
663066	FABIANA ALVES DA SILVA MACEDO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - BRUSQUE	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
709347	FABIANA APARECIDA DRABACH CORONA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
699186	FABIOLA SANTOS DA SILVA MATOS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível, conforme previsto no item 7.2.6 do Edital que regulamenta o processo. Nos termos do item 7.3.1 do Edital, a análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Ainda que o candidato tenha apresentado títulos em outro Concurso, cada certame possui regras, inscrições e procedimentos próprios, não havendo previsão editalícia para aproveitamento automático ou compartilhamento de documentos apresentados em certames distintos. Considerando que a documentação referente à Prova de Títulos não foi apresentada neste certame, no prazo e na forma estabelecidos pelo Edital, recurso indeferido.
685621	FABRÍCIA DE BEM RIBEIRO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
665139	FABRÍCIA MATIAS	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - BRUSQUE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos possui caráter exclusivamente classificatório e não se destina à análise dos requisitos para investidura no cargo. A verificação do atendimento aos requisitos exigidos para posse ocorrerá nos termos previstos no edital. Conforme previsto no item 7.1.1 do Edital, o candidato que não participar da Prova de Títulos não será eliminado do Concurso Público, ficando apenas sem a pontuação correspondente a essa etapa. Ademais, nos termos do item 7.2.4, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
674205	FELIPE DAMATO DE LACERDA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
712841	FELIPE GONÇALVES AMORIM	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos dos itens 7.2.6 e 7.4 do edital que regulamenta o processo: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.4 A FURB não se responsabiliza por títulos e/ou documentos comprobatórios que não forem recebidos em decorrência de falhas técnicas, operacionais ou de comunicação, tais como: indisponibilidade ou instabilidade de conexão, problemas nos equipamentos do usuário, interrupções nos serviços de transmissão de dados, sobrecarga de sistemas, ocorrência de fraudes eletrônicas, infecção por códigos maliciosos (vírus), ou quaisquer outros eventos que impeçam ou dificultem participar desta etapa. Considerando que não houve apresentação de títulos no prazo e na forma estabelecidos pelo Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
710273	FERNANDA DA SILVA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do edital que regulamenta o processo, são passíveis de pontuação na Prova de Títulos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. Considerando que a Graduação não se enquadra entre os títulos passíveis de pontuação previstos no Edital, recurso indeferido.
676831	FERNANDA FACCIO DEMARCO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com as atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
708743	FERNANDA JULIETA GASPERI BANOWITS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
697245	FERNANDA SIRLEY COSTA PACKER	ANALISTA DE INFORMÁTICA - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
696341	FERNANDO FERRAZ DE ABREU	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com as atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com as atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
703129	FERNANDO LIMA RODRIGUES DA CUNHA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - BRUSQUE	DEFERIDO PARCIALMENTE	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital. Quanto ao mestrado o recurso deve ser indeferido. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com as atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto no item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com as atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
672042	FERNANDO PIRES VIEIRA FERRAZ	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com as atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
676758	FLÁVIA TORAZZI LORENZONI GUTTERRES	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando que não houve apresentação de títulos no prazo e na forma estabelecidos pelo Edital, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
659192	FLÁVIO DA SILVA FERREIRA	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
692461	FRANCIELE ROBERTA PELOZATTO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - JARAGUÁ DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do Edital, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ainda, conforme o item 7.3, alínea f, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que forem apresentados em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, ata ou declaração de defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese ou outro documento que não atenda às exigências deste Edital. Considerando que o título de Especialização não foi apresentado nos termos exigidos no Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
707989	FRANCIELE SOMBRIO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obter, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
703006	FRANCIELLE DA SILVA GOMES ZEITHAMMER	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - SÃO BENTO DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
664966	FRANCINI DE REZENDE MADEIRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - FLORIANÓPOLIS	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
687720	FRANCISCO MAIA NETO	ANALISTA DE INFORMÁTICA - SÃO BENTO DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
666429	GABRIEL RAIMUNDO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Ademais, conforme itens 7.2.6 e 7.4 do edital que regulamenta o processo: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.4 A FURB não se responsabiliza por títulos e/ou documentos comprobatórios que não forem recebidos em decorrência de falhas técnicas, operacionais ou de comunicação, tais como: indisponibilidade ou instabilidade de conexão, problemas nos equipamentos do usuário, interrupções nos serviços de transmissão de dados, sobrecarga de sistemas, ocorrência de fraudes eletrônicas, infecção por códigos maliciosos (vírus), ou quaisquer outros eventos que impeçam ou dificultem participar desta etapa. Considerando que não houve apresentação de títulos no prazo e na forma estabelecidos pelo Edital, recurso indeferido.
667240	GABRIELA LETICIA THEISS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - IBIRAMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do edital que regulamenta o processo, são passíveis de pontuação na Prova de Títulos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. Considerando que a Graduação não se enquadra entre os títulos passíveis de pontuação previstos no Edital, recurso indeferido.
703934	GABRIELA LOPES BATISTA	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
682455	GABRIELA SOUZA SCHUMACHER	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado pertence à Área de Conhecimento: Ciências da Saúde, não guardando pertinência com as atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
685024	GELCI MARA FILIPPIN	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do Edital, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Conforme previsto no item 7.2.5 do Edital, o documento deverá ser enviado em um único arquivo no formato PDF, contendo todas as páginas em tamanho A4, com tamanho máximo de 20 MB e resolução que permita a perfeita leitura e verificação da autenticidade e integridade das informações apresentadas. A frente do documento deverá estar posicionada na página 1; o verso na página 2; e assim sucessivamente. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
714368	GIANE DA SILVA FARINA	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 e 7.2.1 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título Mestrado mediante apresentação de Diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão, sendo pontuados exclusivamente os títulos concluídos. Ainda, nos termos do item 7.3, alínea f, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que forem apresentados em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, ata ou declaração de defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese ou outro documento que não atenda às exigências deste Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
700651	GIBRAN SERGIO DE OLIVEIRA BORGES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
696832	GILDÉIA BAGNARA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
689718	GILNEI BRUNO DA SILVA	CONSULTOR EDUCACIONAL - CONCÓRDIA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
676157	GISELA CRISTINA DA SILVA	CONSULTOR EDUCACIONAL - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
671955	GISELE DOS SANTOS BATISTA DE SOUZA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ADMINISTRADOR ESCOLAR - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
701529	GISELE NEVES MACIEL	CONSULTOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Doutorado, apresentado nos termos do edital.
693243	GISLAINE APARECIDA DENARDI BIASIOLO	CONSULTOR EDUCACIONAL - VIDEIRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
680792	GISLAINE GABARDO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CANOINHAS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
686659	GLEICIMER DOMINGUES DE ABREU	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - VIDEIRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
678602	GLESIA BATISTA MOSKFAIK	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
707322	GRASIELA SOUZA DA SILVA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
671946	GRASIELI DAS GRAÇAS GARCIA DA GRAÇA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea b, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a data de conclusão do curso. A declaração apresentada informa apenas a data de emissão, que não pode ser presumida como data de conclusão do curso para fins de atendimento ao requisito previsto no item 7.2.4 do Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
672014	GRAZIELA TRENTIN	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - MARAVILHA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
702566	GUILHERME CANCELIER DOS SANTOS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
704248	GUILHERME KRUMMENAUER HARO	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título Mestrado mediante apresentação de Diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo diploma de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
670361	GUSTAVO PICCININI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que os títulos apresentados não atendem ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
709657	HELENA COSTA MORAES	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
698614	HELOISA CAMPOS COMELLI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título Mestrado mediante apresentação de Diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo diploma de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
663266	HEMELISE BENEDET PIZZOLOTTO PEROVANO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ARARANGUÁ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
716325	HÉRICA VIRTUOSO SERAFIM	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obter, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
660157	IASMIN NUNES COSTA	CONSULTOR EDUCACIONAL - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
667123	IGOR BOITO TEIXEIRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - LAGES	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Mestrado, apresentado nos termos do edital.
666728	INAJARA NIESUKOWSKI	CONSULTOR EDUCACIONAL - SÃO BENTO DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
687408	INDAIÁ GRIEBELER PACHECO	CONSULTOR EDUCACIONAL - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do Edital, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ainda, conforme o item 7.3, alínea f, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que forem apresentados em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, ata ou declaração de defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese ou outro documento que não atenda às exigências deste Edital. Ademais, conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Neste caso, nos termos do item 7.2.4, alínea b, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a data de conclusão do curso. A declaração apresentada informa apenas a data de emissão, que não pode ser presumida como data de conclusão do curso para fins de atendimento ao requisito previsto no item 7.2.4 do Edital Considerando que o título de Especialização não foi apresentado nos termos exigidos no Edital, recurso indeferido.
679195	INES CENCI BATTISTELLA	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - XANXERÊ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obter, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
666533	INGRID RIBEIRO DE TOLEDO PINTO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
686966	INGRIT JOANI ANDRÉ DO NASCIMENTO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - BRUSQUE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
666255	IRACEMA DE SOUZA MAIA	CONSULTOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
680102	ISABEL DE ALMEIDA LEITE CANALI	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - XANXERÊ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
698903	ISADORA CORREA GARCIA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
697961	ISMAEL JUNIOR PEDROSO DA SILVA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
667190	IVAIR PINTO DA COSTA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
682622	IVONE SANTOS HAEFLIGER	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - QUILOMBO	INDEFERIDO	Após reanálise do recurso, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos dos itens 7.2.6 e 7.4 do edital que regulamenta o processo: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.4 A FURB não se responsabiliza por títulos e/ou documentos comprobatórios que não forem recebidos em decorrência de falhas técnicas, operacionais ou de comunicação, tais como: indisponibilidade ou instabilidade de conexão, problemas nos equipamentos do usuário, interrupções nos serviços de transmissão de dados, sobrecarga de sistemas, ocorrência de fraudes eletrônicas, infecção por códigos maliciosos (vírus), ou quaisquer outros eventos que impeçam ou dificultem participar desta etapa. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Ainda, nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando que não houve apresentação de títulos no prazo e na forma estabelecidos pelo Edital, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
675451	IVONI RAMOS MONTEIRO DE MATOS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
664179	JACIARA DAL MOLIN ROSSO GHEDIN	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
689246	JACKSON LUIZ DOMARESKI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
701553	JÁDNA POSSAMAI	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - ARARANGUÁ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do edital que regulamenta o processo, são passíveis de pontuação na Prova de Títulos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. Considerando que a Graduação não se enquadra entre os títulos passíveis de pontuação previstos no Edital, recurso indeferido.
675784	JAKELINE APARECIDA MATIAS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - SÃO LOURENÇO DO OESTE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
701047	JAKQUELINE BERNARDINI	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise do recurso, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
667584	JAMES THOLL	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - ITUPORANGA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
702645	JANE NOVAES PEREIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
687129	JANETE KUFFEL TASCA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos/. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
706559	JÂNIO EDUARDO COLDEBELLA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CHAPECÓ	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
690415	JAQUELINE DOGNINI DO PILLAR	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do edital que regulamenta o processo, são passíveis de pontuação na Prova de Títulos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. Ainda, a Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando que a Graduação não se enquadra entre os títulos passíveis de pontuação previstos no Edital e a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
680672	JAQUELINE KRUMENAUER MAJOLO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - MARAVILHA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
673597	JAQUELINE MARIA RAMOS DA SILVA	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
714189	JAQUELINE VALLE DA COSTA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JOINVILLE	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Mestrado, apresentado nos termos do edital.
680123	JARBAS DOS SANTOS ROSA JÚNIOR	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
698301	JEAN CARLOS DE ANDRADE	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - VIDEIRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
686119	JEFERSON MIGUEL BARBOSA DA SILVA	ANALISTA DE INFORMÁTICA - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
707847	JERUZA SCHICOVSKI DELARA BORGES	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - MAFRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
696426	JÉSSICA AMARO MORATELLI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
713238	JESSICA CASALI	CONSULTOR EDUCACIONAL - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
665632	JÉSSICA DE DEUS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
703633	JÉSSICA SCHAURICH	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - SÃO MIGUEL DO OESTE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
668630	JESSICA WANDREY	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
665887	JULIA CAROLINE FANK BIESDORF	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - ITAPIRANGA	INDEFERIDO	Após reanálise do recurso, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos dos itens 7.2.6 e 7.4 do edital que regulamenta o processo: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.4 A FURB não se responsabiliza por títulos e/ou documentos comprobatórios que não forem recebidos em decorrência de falhas técnicas, operacionais ou de comunicação, tais como: indisponibilidade ou instabilidade de conexão, problemas nos equipamentos do usuário, interrupções nos serviços de transmissão de dados, sobrecarga de sistemas, ocorrência de fraudes eletrônicas, infecção por códigos maliciosos (vírus), ou quaisquer outros eventos que impeçam ou dificultem participar desta etapa. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Ainda, nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando que não houve apresentação de títulos no prazo e na forma estabelecidos pelo Edital, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
675465	JOANA AMALIA POPINHAK ALMEIDA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
662768	JOANIR LUIS KALNIN	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Doutorado, apresentado nos termos do edital.
676268	JOÃO MARIA DA COSTA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
714305	JOÃO PAULO SAADE	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado pertence à Área de Conhecimento Ciências Biológicas e da Saúde, não guardando pertinência com as atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
659050	JOÃO VITOR SIMON FERNANDES	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - LAGUNA	INDEFERIDO	A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.7 e 7.3.1: 7.2.7 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Neste sentido, a atribuição dos pontos aos demais candidatos decorre da análise dos documentos anexados ao sistema. E conforme o item 17.2.1: Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Pelo exposto, recurso indeferido.
664727	JOÉCICLEY CORRÊA DA SILVA	ANALISTA DE INFORMÁTICA - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
671852	JOEL ANTONIO RAMOS JUNIOR	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
688713	JONATAN MICHEL	CONSULTOR EDUCACIONAL - JOINVILLE	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
684341	JOSÉ ELOI NASCIMENTO DOS SANTOS	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 e 7.2.1 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de pós-graduação stricto sensu mediante apresentação de Diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão, sendo pontuados exclusivamente os títulos concluídos. Ainda, nos termos do item 7.3, alínea f, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que forem apresentados em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, ata ou declaração de defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese ou outro documento que não atenda às exigências deste Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
688052	JOSÉ GERALDO HORATZ	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
699013	JOSÉ HENRIQUE BENEDETTI PICCOLI FERREIRA	CONSULTOR EDUCACIONAL - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
662960	JOSIANE CHRISTINE CABRAL SANTANA	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
711348	JOSIANE DE FÁTIMA DRANCA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - CANOINHAS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
710647	JOSIANE HILBIG	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
669478	JULIA BEATRIZ BOCCHI MARTINS	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
704211	JULIA STANGA RECH	CONSULTOR EDUCACIONAL - XANXERÊ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
704305	JÚLIA TAYNARA BLANK	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - TIMBÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Mestrado mediante apresentação de Diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo diploma de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
717137	JULIAN ANDREY MUNIZ DE MEDEIROS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Mestrado, apresentado nos termos do edital.
666941	JULIANA DUMERQUI SCHOLZ	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise do recurso, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea b, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a data de conclusão do curso. A declaração apresentada informa apenas a data de emissão, que não pode ser presumida como data de conclusão do curso para fins de atendimento ao requisito previsto no item 7.2.5 do Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
700126	JULIANA LEMOS DA COSTA AUGUSTIN	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
669575	JULIANA SCHMITT DE ABREU	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
671082	KARINE KUHN	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - PALMITOS	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
664236	KARINE MARQUES GOULART	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - LAGUNA	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
693897	KÁSSIA SILVEIRA PEREIRA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - ARARANGUÁ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
670374	KÁTIA CRISTINA GOLL	CONSULTOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
709060	KELEN MACHADO LIMA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
700344	KELI CRISTINA FARIAS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - RIO DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
663658	KELI GESSICA MARTINELLO COSTA	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - SÃO LOURENÇO DO OESTE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.2 do edital, a prova de títulos será avaliada na escala de 0 (zero) a 1,00 (um) ponto. A pontuação não é cumulativa, portanto, será considerado apenas 1 (um) título por candidato. Caso seja apresentado mais de um título, será pontuado exclusivamente aquele que tiver a maior pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital. Considerando que já foi atribuída a pontuação referente ao Mestrado, recurso indeferido.
712972	KELLY DAYANE MONTEIRO GONÇALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do edital que regulamenta o processo, são passíveis de pontuação na Prova de Títulos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando que não foi apresentado o título de Especialização e a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
702842	KELLY PERLIN CASSOL	CONSULTOR EDUCACIONAL - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
682047	KELY CRISTINA SOARES ULYSSEA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do edital que regulamenta o processo, são passíveis de pontuação na Prova de Títulos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. Considerando que a Graduação não se enquadra entre os títulos passíveis de pontuação previstos no Edital, recurso indeferido.
682457	KELY PATRÍCIA CLEN	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - MARAVILHA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
684557	KÉSIA JONER	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CURITIBANOS	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Mestrado, apresentado nos termos do edital.
684048	KLEBER RENAN DE SOUZA SANTOS	CONSULTOR EDUCACIONAL - TIMBÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
670685	LANIA LETICIA FARKAS CHELONI	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - ITAJÁ	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
697255	LANNA VALERIA DA COSTA LAMEIRA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto no item 7.3, alínea "h", do Edital, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que estiverem em língua estrangeira sem tradução para a Língua Portuguesa e/ou sem revalidação feita por instituição de ensino superior brasileira credenciada pelo MEC, conforme determina a legislação vigente. O documento apresentado foi emitido por instituição estrangeira, não estando acompanhado da respectiva revalidação por instituição de ensino superior brasileira credenciada pelo MEC. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
664641	LARISSA DE SOUZA SOARES	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando que não houve apresentação de títulos no prazo e na forma estabelecidos pelo Edital, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
692136	LARISSA MARTINS NUNES	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
684849	LARISSA KATIELE VARGAS DA COSTA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ADMINISTRADOR ESCOLAR - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. O documento apresentado não informa a carga horária mínima de 360 horas exigida para pontuação do título de Especialização, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Além disso, o documento não indica o atendimento às resoluções que regulamentam os cursos de pós-graduação lato sensu, requisito necessário para fins de validação do título apresentado. Ainda, nos termos do item 7.2.5, o documento deverá ser enviado em um único arquivo no formato PDF, contendo todas as páginas em tamanho A4, com tamanho máximo de 20 MB e resolução que permita a perfeita leitura e verificação da autenticidade e integridade das informações apresentadas. A frente do documento deverá estar posicionada na página 1; o verso na página 2; e assim sucessivamente. Considerando que não foi comprovado o atendimento integral aos requisitos para pontuação do título previstos no Edital, recurso indeferido.
711211	LAURA RUTZATZ SCHREIBER GARCIA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - TUBARÃO	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
672278	LEMANE PEREIRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
700751	LENIR RODRIGUES MINGHETTI	CONSULTOR EDUCACIONAL - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
687525	LEONARDO GARCIA	ADMINISTRADOR - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
659969	LEOSIR SANTIN MASSAROLLO JUNIOR	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - QUILOMBO	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Doutorado, apresentado nos termos do edital.
698660	LETICIA MARIA VENSON	CONSULTOR EDUCACIONAL - CHAPECÓ	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Doutorado, apresentado nos termos do edital.
704358	LETICIA MENDES DE SOUZA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - SÃO JOAQUIM	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
685707	LETÍCIA RIBEIRO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - XANXERÊ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
712090	LIA NUNES SANTO	CONSULTOR EDUCACIONAL - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 e 7.2.1 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título Mestrado mediante apresentação de Diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão, sendo pontuados exclusivamente os títulos concluídos. Ainda, nos termos do item 7.3, alínea f, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que forem apresentados em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, ata ou declaração de defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese ou outro documento que não atenda às exigências deste Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
659904	LILIAN COELHO DE LIMA RUBIM	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.2 do edital, a prova de títulos será avaliada na escala de 0 (zero) a 1,00 (um) ponto. A pontuação não é cumulativa, portanto, será considerado apenas 1 (um) título por candidato. Caso seja apresentado mais de um título, será pontuado exclusivamente aquele que tiver a maior pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital. Considerando que já foi atribuída a pontuação referente à Especialização, recurso indeferido.
695799	LIRIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS CHAGAS	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - MAFRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
691105	LÍVIA MARIA FONTOLAN PADUAN DA SILVA	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
705796	LIZE CANCELIER CALDAS	CONSULTOR EDUCACIONAL - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que as denominações dos cursos apresentados não permitem identificar sua pertinência com as atribuições do cargo, e que não foram apresentados os históricos escolares ou declarações contendo as grades curriculares dos cursos, recurso indeferido.
687660	LORIENE GOMES DA ROCHA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - BRUSQUE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
701616	LUAN GESSER RODRIGUES	CONSULTOR EDUCACIONAL - ITUPORANGA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
692934	LUANE DO AMARAL PIZZATTO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CONCÓRDIA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
706599	LUCAS ALEXANDRE SILVA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado pertence à Área de Conhecimento: Engenharia, produção e construção, não guardando pertinência com as atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
670123	LUCAS FEITOZA GONÇALVES MACHADO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
665366	LUCAS MOREIRA DE LACERDA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
696262	LUCÉLIA CORRÊA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ADMINISTRADOR ESCOLAR - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
673418	LUCI ELLEN SCALVIN	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - BRUSQUE	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
689018	LUCIANA PAULA BONETTI SILVA	CONSULTOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Doutorado, apresentado nos termos do edital.
681167	LUCIANA SILVEIRA MARTINS SOARES	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
684003	LUCIANA WILSMANN PEREIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - CONCÓRDIA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do edital que regulamenta o processo, são passíveis de pontuação na Prova de Títulos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. Considerando que a Graduação não se enquadra entre os títulos passíveis de pontuação previstos no Edital, recurso indeferido.
693559	LUCIANE FRANCISCA ANDRADE	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
682511	LUCIANE SCHMIDT	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - ITUPORANGA	INDEFERIDO	Nos termos dos itens 7.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ressalta-se, ainda, que a Prova de Títulos possui caráter exclusivamente classificatório e não se destina à análise dos requisitos para investidura no cargo. A verificação do atendimento aos requisitos exigidos para posse ocorrerá nos termos previstos no edital. Pelo exposto, recurso indeferido.
695644	LUCIANO FRANCO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - MAFRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
699283	LUCIMARA DE OLIVEIRA DE VILLA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - CAMPOS NOVOS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
681808	LUIS ALEXANDRE RAMOS	CONSULTOR EDUCACIONAL - MAFRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
661350	LUIS FELIPE MAFRA GIACOMELLI	CONSULTOR EDUCACIONAL - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando que não foi apresentado o título de Especialização e a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
713622	LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA	ANALISTA DE INFORMÁTICA - SÃO BENTO DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
706035	LUIZ FELIPE CORDEIRO SERIGHIELI	CONSULTOR EDUCACIONAL - VIDEIRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
700188	LUIZ MARCOS BORA JUNIOR	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	DEFERIDO PARCIALMENTE	Após reanálise, foi deferida a Especialização, apresentada nos termos do edital. Nos termos do item 7.2.2 do edital, a prova de títulos será avaliada na escala de 0 (zero) a 1,00 (um) ponto. A pontuação não é cumulativa, portanto, será considerado apenas 1 (um) título por candidato. Caso seja apresentado mais de um título, será pontuado exclusivamente aquele que tiver a maior pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital. Considerando que já foi atribuída a pontuação referente ao Mestrado, recurso deferido parcialmente.
709899	LUIZ PAULO MONTEIRO	CONSULTOR EDUCACIONAL - XANXERÊ	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Doutorado, apresentado nos termos do edital.
702591	LURCINEIA BOSQUETTI LOURENÇO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
672949	MAIKEL GUSTAVO SCHNEIDER	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ITAPIRANGA	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Mestrado, apresentado nos termos do edital.
685556	MAISA BEDIN	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CONCÓRDIA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
708968	MANUELA SILVA GOULART	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - TUBARÃO	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
668059	MARA LÚCIA DOS REIS MARINO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obter, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
692900	MARCELA SEBOLD CLASEN DOS SANTOS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ITUPORANGA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
696971	MARCELLE MARTINS JULIANI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - LAGUNA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
684116	MÁRCIA FERNANDA DOS SANTOS FEIJÓ	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - SÃO MIGUEL DO OESTE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obter, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
684978	MARCIELI STRAPAZZON RIBEIRO DE LIMA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obter, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
680623	MARCOS SILVIO DA ROSA CICHOSKI	ANALISTA DE INFORMÁTICA - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. Ademais, conforme o item 7.3, alínea i, do edital que regulamenta o processo, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que apresentarem erro de digitalização, ilegibilidade, rasuras, emendas ou informações imprecisas, incoerentes ou incompletas que dificultem ou impossibilitem sua avaliação. O documento apresentado apresenta divergência já identificada pelo candidato, bem como conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
707369	MARIA DO SOCORRO MELO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obter, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
659677	MARIA EDUARDA LEITE DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
674002	MARIA EDUARDA OLIVEIRA CARDOSO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
690272	MARIA LUCIA PEREIRA FORTES	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do Edital, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ainda, conforme o item 7.3, alínea f, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que forem apresentados em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, ata ou declaração de defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese ou outro documento que não atenda às exigências deste Edital. Considerando que o título de Especialização não foi apresentado nos termos exigidos no Edital, recurso indeferido.
684478	MARIA LUISA KUMMER MALLMANN	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - SÃO MIGUEL DO OESTE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
714734	MARIA RITA CHAVES NOGUEIRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
690665	MARIA TERESA SALDANHA DE LIMA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - TIMBÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
660134	MARIA TEREZINHA ZIMMERMANN	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
662150	MARIANE GERHARDT DE SOUZA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ARARANGUÁ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
687154	MARIANE VILLAIN RABELLO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ADMINISTRADOR ESCOLAR - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. É passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão, conforme previsto no item 7.2 do Edital. A declaração apresentada não comprova a conclusão do curso na medida em que informa que ainda não foi integralizado todos os créditos para a obtenção do título de especialista. Ainda, nos termos do item 7.3, alínea i, do edital, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que apresentarem erro de digitalização, ilegitimidade, rasuras, emendas ou informações imprecisas, incoerentes ou incompletas que dificultem ou impossibilitem sua avaliação. Considerando que o título de Especialização não foi apresentado nos termos exigidos no Edital, recurso indeferido.
711163	MARIANI NAZARIO SEBASTIÃO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
661719	MARILIA ALVES GONÇALVES	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - IBIRAMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
664430	MARÍLIA MICHALSKI DE PIERI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - BRAÇO DO NORTE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
696045	MARINA KOERICH	CONSULTOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
703521	MARINÊS FERNANDES DOS SANTOS MELNIK	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - MAFRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
684970	MARISTELA DE MENEK	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - CAMPOS NOVOS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
671434	MARLA LUIZA DE ANDRADE AMORIM	CONSULTOR EDUCACIONAL - JOINVILLE	INDEFERIDO	A candidata consta na relação de candidatos da Prova de Títulos com pontuação atribuída. Ainda, nos termos do item 7.3.1: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Neste sentido, a atribuição dos pontos aos demais candidatos decorre da análise dos documentos anexados ao sistema. E conforme o item 17.2.1: Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Considerando a regular atribuição dos pontos, recurso indeferido.
678580	MARLEI PRIMAZ CAROSI	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - SÃO MIGUEL DO OESTE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do edital que regulamenta o processo, são passíveis de pontuação na Prova de Títulos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. Ressalta-se, ainda, que a Prova de Títulos possui caráter exclusivamente classificatório e não se destina à análise dos requisitos para investidura no cargo. A verificação do atendimento aos requisitos exigidos para posse ocorrerá nos termos previstos no edital. Considerando que a Graduação não se enquadra entre os títulos passíveis de pontuação previstos no Edital, recurso indeferido.
679280	MARLI FAQUIN	CONSULTOR EDUCACIONAL - VIDEIRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do Edital, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Conforme previsto no item 7.2.5 do Edital, o documento deverá ser enviado em um único arquivo no formato PDF, contendo todas as páginas em tamanho A4, com tamanho máximo de 20 MB e resolução que permita a perfeita leitura e verificação da autenticidade e integridade das informações apresentadas. A frente do documento deverá estar posicionada na página 1; o verso na página 2; e assim sucessivamente. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
691027	MARLI METZ SECCO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - CONCÓRDIA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
676604	MATEUS FIGUEREDO PIRES	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea b, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a data de conclusão do curso. A declaração apresentada informa apenas a data de emissão, que não pode ser presumida como data de conclusão do curso para fins de atendimento ao requisito previsto no item 7.2.4 do Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
670448	MATEUS GRASSI DUARTE	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
701948	MATHEUS EDUARDO BORSA	CONSULTOR EDUCACIONAL - ITAPIRANGA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
710851	MATHEUS SARTORI BILHAR	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JOAÇABA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
688248	MAURO WELLINGTON SOARES	ADMINISTRADOR - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
692119	MAYKON HINCKEL	CONSULTOR EDUCACIONAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Mestrado, apresentado nos termos do edital.
679299	MAYRA DOS SANTOS	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
683250	MELISSA GABRIELA DE MARCO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
687689	MERIÉLI DELNICE FORMAIO DA ROSA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - DIONÍSIO CERQUEIRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
693296	MICHELE DE MEDEIROS	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - ITUPORANGA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
705554	MICHELE MARCELINO MACHADO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
703487	MICHELE SALETE PALHANO	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
677689	MICHELLE ZILLI MONSÚ	CONSULTOR EDUCACIONAL - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
686068	MILLENA DA COSTA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - TIMBÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
671881	MILTON DA VEIGA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
698811	MIRELE MARCELLO BONFANTE	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - CRICIÚMA	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Mestrado, apresentado nos termos do edital.
670394	MIRELE MONGUILHOTT	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - LAGUNA	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
713902	MIRIAN ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
673358	MIRTES DE CAMPOS	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - LAGUNA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
661214	MÔNICA LAURIANO DANIELSKI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
682174	MONIK RODRIGUES DOS SANTOS SCHUCH	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. O documento apresentado não informa a carga horária mínima de 360 horas exigida para pontuação do título de Especialização, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Além disso, o documento não indica o atendimento às resoluções que regulamentam os cursos de pós-graduação lato sensu, requisito necessário para fins de validação do título apresentado. Ainda, nos termos do item 7.2.5, o documento deverá ser enviado em um único arquivo no formato PDF, contendo todas as páginas em tamanho A4, com tamanho máximo de 20 MB e resolução que permita a perfeita leitura e verificação da autenticidade e integridade das informações apresentadas. A frente do documento deverá estar posicionada na página 1; o verso na página 2; e assim sucessivamente. Considerando que não foi comprovado o atendimento integral aos requisitos para pontuação do título previstos no Edital, recurso indeferido.
671560	MONIKA REGINA FERNANDES DOS SANTOS	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
715379	MONIQUE VALGAS FERREIRA	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 e 7.2.1 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título Mestrado mediante apresentação de Diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão, sendo pontuados exclusivamente os títulos concluídos. Ainda, nos termos do item 7.3, alínea f, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que forem apresentados em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, ata ou declaração de defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese ou outro documento que não atenda às exigências deste Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
682236	MORGANA OSELAME	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - SÃO JOAQUIM	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
695959	MORGANA SUSZEK GONÇALVES	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
698647	NAIARA TIEMI TANAKA	CONSULTOR EDUCACIONAL - JOAÇABA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. São passíveis de pontuação na Prova de Títulos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos do item 7.3, alínea b, do edital, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que não sejam anexados no campo destinado ao respectivo título, sendo desconsiderados aqueles inseridos em campo diverso do correspondente (ex.: doutorado anexado no local de mestrado). Ainda, é de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível, conforme previsto no item 7.2.6 do Edital. Considerando que o título de Especialização não foi apresentado nos termos exigidos e que a Graduação não se enquadra entre os títulos passíveis de pontuação previstos no Edital, recurso indeferido.
702926	NAJARA PORTO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - LAGUNA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
684771	NATACHA VESSEL CONACO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - ITUPORANGA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme o item 7.3, alínea i, do edital que regulamenta o processo, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que apresentarem erro de digitalização, ilegibilidade, rasuras, emendas ou informações imprecisas, incoerentes ou incompletas que dificultem ou impossibilitem sua avaliação. O documento apresentado apresenta divergência entre a data de emissão (13/04/2026) e a data de conclusão (30/04/2026), evidenciando que foi emitido em momento anterior à efetiva conclusão da formação. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
660714	NATÁLIA MARTINS VIANA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
700484	NATÁLIA REGINA DA SILVA RIBEIRO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea b, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a data de conclusão do curso. A declaração apresentada informa apenas a data de emissão, que não pode ser presumida como data de conclusão do curso para fins de atendimento ao requisito previsto no item 7.2.4 do Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
705986	NATÁLIA SOUZA DE MOURA	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea b, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a data de conclusão do curso. A declaração apresentada informa apenas a data de emissão, que não pode ser presumida como data de conclusão do curso para fins de atendimento ao requisito previsto no item 7.2.4 do Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
681356	NATHAN FELIPE MONTES MIGUEL	CONSULTOR EDUCACIONAL - MAFRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
715425	NATIELE CARRER FIOR	CONSULTOR EDUCACIONAL - MARAVILHA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
692025	NEIVA KCHLLER CARARA	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - TAIÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do Edital, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Conforme previsto no item 7.2.5 do Edital, o documento deverá ser enviado em um único arquivo no formato PDF, contendo todas as páginas em tamanho A4, com tamanho máximo de 20 MB e resolução que permita a perfeita leitura e verificação da autenticidade e integridade das informações apresentadas. A frente do documento deverá estar posicionada na página 1; o verso na página 2; e assim sucessivamente. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
698592	NELSI XAVIER	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
702433	NILVA VIEIRA WEIERS	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - RIO DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
660935	NIRA AZIBEIRO POMAR	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
713848	NORTON GABRIEL NASCIMENTO	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Doutorado, apresentado nos termos do edital.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
702551	OLEDI PETRY PEREIRA DA LUZ	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - LAGES	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos/. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
689322	OSMARINA ALMA GRAFF VELTEN	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - TIMBÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
700472	PAMELA DE OLIVEIRA ANTUNES	ADMINISTRADOR - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise do recurso, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
669597	PATRÍCIA AVIAN ESPINOZA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
673542	PATRICIA DO CARMO DOS SANTOS SIQUEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
687063	PATRÍCIA MESSERSCHMIDT DOS SANTOS	ADMINISTRADOR - LAGUNA	INDEFERIDO	Após reanálise do recurso, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
689485	PATRICIA ONOFRE DIAS VICENTI	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - JOINVILLE	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
707994	PATRICK MOTA SCHUERMAN	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título Mestrado mediante apresentação de Diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea d, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a informação expressa de que o curso foi efetivamente concluído pelo candidato. A declaração apresentada não comprova a conclusão do curso na medida em que informa pendência de homologação da documentação final. Considerando que o título de Mestrado não foi apresentado nos termos exigidos no Edital, recurso indeferido.
663488	PATRICK PIROLO	ANALISTA DE INFORMÁTICA - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do Edital, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ainda, conforme o item 7.3, alínea f, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que forem apresentados em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, ata ou declaração de defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese ou outro documento que não atenda às exigências deste Edital. Considerando que o título de Especialização não foi apresentado nos termos exigidos no Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
687535	PATRINI SILVA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Ainda, a Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital e a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
691471	PAULA PEREIRA LOPES	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ARARANGUÁ	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
671666	PAULO JOSÉ LIBARDONI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - FLORIANÓPOLIS	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Doutorado, apresentado nos termos do edital.
712798	PAULO RAMON DA SILVA	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto no item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
716878	PETER ROSS ALVES GEBIEN	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
699954	PIERRY SILVA ALVES DE DEUS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
663017	QUELVIN INACIO WISINTAINER	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - BRUSQUE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
674296	QUEREN SILVA DE ALMEIDA PEREIRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
712726	RAFAEL BRANDES ZIMERMANN	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Ainda, a FURB não se responsabiliza por títulos e/ou documentos comprobatórios que não forem recebidos em decorrência de falhas técnicas, operacionais ou de comunicação, tais como: indisponibilidade ou instabilidade de conexão, problemas nos equipamentos do usuário, interrupções nos serviços de transmissão de dados, sobrecarga de sistemas, ocorrência de fraudes eletrônicas, infecção por códigos maliciosos (vírus), ou quaisquer outros eventos que impeçam ou dificultem participar desta etapa, nos termos do item 7.4 do edital. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
689514	RAFAEL IMLAU CARDOSO	CONSULTOR EDUCACIONAL - VIDEIRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que as denominações dos cursos apresentados não permitem identificar pertinência com as atribuições do cargo, e que não foram apresentados históricos escolares ou declarações contendo as grades curriculares dos cursos, recurso indeferido.
707985	RAFAEL JOSE RAMOS SILVA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - PALMITOS	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente ao Doutorado, apresentado nos termos do edital.
691806	RAFAEL LUBLO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
678725	RAFAELA DE FREITAS SOCCOL	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - XANXERÊ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
715432	RAFAELA KRICZINSKI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CANOINHAS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
677571	RAFAELA LUIZA KLITZKE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
709966	RAFAELA VARELA FRUHWIRTH	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - CONCÓRDIA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea d, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a informação expressa de que o curso foi efetivamente concluído pelo candidato. O documento apresentado não comprova a conclusão do curso. Assim, não atende aos requisitos previstos nos itens 7.2 e 7.24 do Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
698729	RAIANY ALIURY ALVES TONETO	ADMINISTRADOR - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise do recurso, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
697505	RAQUEL DE SOUZA CLAUDINO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - LAGUNA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
685363	RAQUEL DUARTE SOUZA	CONSULTOR EDUCACIONAL - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
693238	RAQUEL FELLER DE SOUZA LEHMKUHL	CONSULTOR EDUCACIONAL - BRAÇO DO NORTE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
714083	RAQUEL RIBEIRO DE CARVALHO BASTOS	CONSULTOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.2 do edital, a prova de títulos será avaliada na escala de 0 (zero) a 1,00 (um) ponto. A pontuação não é cumulativa, portanto, será considerado apenas 1 (um) título por candidato. Caso seja apresentado mais de um título, será pontuado exclusivamente aquele que tiver a maior pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital. Considerando que já foi atribuída a pontuação referente ao Mestrado, recurso indeferido.
676493	REGIANE BRAZ KEMPER	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JARAGUÁ DO SUL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
677593	REGIANE VAROTTO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - QUILOMBO	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
667869	REGINA PAULA FERREIRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do Edital, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ainda, conforme o item 7.3, alínea f, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que forem apresentados em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, ata ou declaração de defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese ou outro documento que não atenda às exigências deste Edital. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Ademais, nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos e que o título de Especialização não foi apresentado nos termos exigidos no Edital, recurso indeferido.
662946	RENAN DE CEZARO VOGT	ANALISTA DE INFORMÁTICA - ITAPIRANGA	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
689569	RENATA FRANCINE BATTISTI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
664950	RENATA GOMES DA SILVA	ADMINISTRADOR - IBIRAMA	INDEFERIDO	Após reanálise do recurso, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
664752	RENATA JOAQUIM FERRAZ BIANCO	CONSULTOR EDUCACIONAL - BLUMENAU	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
701131	RENATA OLINGER MEIRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ARARANGUÁ	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
668311	RICARDO DAGNONI HUELSMANN	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
711037	RICARDO KOBARG MULLER	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
707023	ROBERTA FERREIRA VOLOBUFF	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
689737	ROBERTA SOMMAVILLA GALVANI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - LAGES	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
675765	ROBSON BORGES MIRANDA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
704717	ROBSON SENA MELO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JOAÇABA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
686913	ROSELAINÉ JANAINA DO PRADO FREITAS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JOAÇABA	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
690720	ROSELI ANGELINA LEITE GIOVANONI	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - XANXERÊ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.2 do edital, a prova de títulos será avaliada na escala de 0 (zero) a 1,00 (um) ponto. A pontuação não é cumulativa, portanto, será considerado apenas 1 (um) título por candidato. Caso seja apresentado mais de um título, será pontuado exclusivamente aquele que tiver a maior pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital. Considerando que já foi atribuída a pontuação referente à Especialização, recurso indeferido.
692294	ROSIANE BRITO LINHARES	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
682283	RUBIA MARIA CANEI	ANALISTA DE INFORMÁTICA - ITAPIRANGA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
669747	RUBINE ANDRESSA IHABUINSKI	CONSULTOR EDUCACIONAL - XANXERÊ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado pertence à Área de Conhecimento Química, não guardando pertinência com as atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
713285	SABRINA SAMPAIO RAKOW	ADMINISTRADOR - ITAJAÍ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
664954	SAMANTA PEREIRA ZAGO FELIPE	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
659037	SAMANTHA SANTOS DO AMARAL	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ITAJAÍ	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
690922	SAMIRA MICHELETO PACHECO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - ARARANGUÁ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
699697	SAMIRA TEIXEIRA ROSSO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
708010	SANDER FELIX MORAIS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
689502	SANDRA BEZUTTI	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado pertence à Área de Conhecimento : Saúde, não guardando pertinência com as atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
669749	SANDRA THEODORO MARCOLINO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise do recurso, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
702782	SARAH LODETI PESSI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ARARANGUÁ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
685305	SARAH MARIA VAN TOL AMARAL GUERRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
667554	SCHANA ROBERTA CHIODINI	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - JARAGUÁ DO SUL	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
698137	SILVIA REGINA FERREIRA MARCINEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
670639	SOLANGE DE FREITAS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Ainda, a Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
682873	SONIA MARTA GIACHINI DOZZIATTI D	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - SÃO LOURENÇO DO OESTE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.7 e 7.3.1: 7.2.7 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
673752	SONIA REGINA REIS	CONSULTOR EDUCACIONAL - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.3, alínea b, do edital, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que não sejam anexados no campo destinado ao respectivo título, sendo desconsiderados aqueles inseridos em campo diverso do correspondente (ex.: doutorado anexado no local de mestrado). Ainda, é de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível, conforme previsto no item 7.2.6 do Edital. Considerando que os títulos não foram apresentados nos termos exigidos no Edital, recurso indeferido.
665475	STEFANI MOHR	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - TAIÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
681303	STEFFANI SOARES DOMINGOS	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - LAGUNA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
670292	STEPHANIE CRISTINA BÖHME SUCHARA	CONSULTOR EDUCACIONAL - RIO DO SUL	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
686181	SUELEN ZARPELON HECKLER	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - JOAÇABA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
687450	TAÍNA QUADROS DOS SANTOS	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital, recurso indeferido.
661885	TAINARA ANDRIELLY RIBEIRO FAGUNDES	ADMINISTRADOR - SÃO LOURENÇO DO OESTE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
670365	TAÍS VASQUES BARRETO	CONSULTOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
663883	TAISE SCARPARI LEANDRO	CONSULTOR EDUCACIONAL - CRICIÚMA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme item 7.3, alínea "b" do edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: [...] b) não sejam anexados no campo destinado ao respectivo título, sendo desconsiderados aqueles inseridos em campo diverso do correspondente (ex.: doutorado anexado no local de mestrado). Ademais, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.4 do edital que regulamenta o processo: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.4 A FURB não se responsabiliza por títulos e/ou documentos comprobatórios que não forem recebidos em decorrência de falhas técnicas, operacionais ou de comunicação, tais como: indisponibilidade ou instabilidade de conexão, problemas nos equipamentos do usuário, interrupções nos serviços de transmissão de dados, sobrecarga de sistemas, ocorrência de fraudes eletrônicas, infecção por códigos maliciosos (vírus), ou quaisquer outros eventos que impeçam ou dificultem participar desta etapa. Considerando que não houve apresentação de títulos no prazo e na forma estabelecidos pelo Edital, recurso indeferido.
710003	TALITA CORRÊA	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
702013	TAMARA DE CASTRO RÉGIS	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
709547	TAMER CANTELI CASTRO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
667352	TATIANA BOGO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea b, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a data de conclusão do curso. A declaração apresentada informa apenas a data de emissão, que não pode ser presumida como data de conclusão do curso para fins de atendimento ao requisito previsto no item 7.2.4 do Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
662640	TATIANE BRUNETO ALVES DE OLIVEIRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - XANXERÊ	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
669952	TATIANI ALVES	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - BRAÇO DO NORTE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos dos itens 7.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ressalta-se, ainda, que a Prova de Títulos possui caráter exclusivamente classificatório e não se destina à análise dos requisitos para investidura no cargo. A verificação do atendimento aos requisitos exigidos para posse ocorrerá nos termos previstos no edital. Pelo exposto, recurso indeferido.
710020	TAYNARA COLZANI DA ROCHA	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
701299	THAIS MOREIRA DA SILVA RECH	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - MARAVILHA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2 do edital que regulamenta o processo, são passíveis de pontuação na Prova de Títulos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando que a Graduação não se enquadra entre os títulos passíveis de pontuação previstos no Edital e a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
667825	THAISE DE LIMA FERREIRA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
686755	THATIANA VANESSA SORIA	CONSULTOR EDUCACIONAL - MAFRA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
672749	THAYNÃ ROBERTA ARAUJO BISPO DOS SANTOS	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ORIENTADOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise do recurso, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. É passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão, conforme previsto no item 7.2 do Edital. A declaração apresentada não comprova a conclusão do curso na medida em que informa que ainda não foi integralizado todos os créditos para a obtenção do título de especialista. Ainda, nos termos do item 7.3, alínea i, do edital, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que apresentarem erro de digitalização, ilegibilidade, rasuras, emendas ou informações imprecisas, incoerentes ou incompletas que dificultem ou impossibilitem sua avaliação. Considerando que o título de Especialização não foi apresentado nos termos exigidos no Edital, recurso indeferido.
702237	THAYNANN COSTA DA SILVA	CONSULTOR EDUCACIONAL - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A pontuação da Prova de Títulos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando a ausência de documentação comprobatória para análise e pontuação, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
675312	THAYS SCHMATZ	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - MARAVILHA	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme o item 7.3, alínea i, do edital que regulamenta o processo, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que apresentarem erro de digitalização, ilegibilidade, rasuras, emendas ou informações imprecisas, incoerentes ou incompletas que dificultem ou impossibilitem sua avaliação. Não foi possível confirmar a autenticidade do documento apresentado. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo edital, recurso indeferido.
666039	THAYSE GENUINO PATRICIO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ARARANGUÁ	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
674961	THIAGO FELIPHE PEREIRA	ANALISTA DE INFORMÁTICA - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
684698	THIAGO LOPEZ TURCATTI	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
666836	THIAGO LORRAN CRUZ DE SOUSA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - SÃO LOURENÇO DO OESTE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea b, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a data de conclusão do curso. A declaração apresentada informa apenas a data de emissão, que não pode ser presumida como data de conclusão do curso para fins de atendimento ao requisito previsto no item 7.2.4 do Edital. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
708451	THIAGO ZIBETTI DE CAMPOS	ADMINISTRADOR - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. A Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
689483	THOMAS EDSON REGIS DE MELO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
683092	THUANY CRISTINE RIECK	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Neste sentido, considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
709975	TIAGO DOUGLAS MASCHIO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - CONCÓRDIA	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
666375	TÚLIO FERNANDES SILVEIRA	CONSULTOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
670530	TYRONE SCHNAIDER JÚNIOR	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
702628	VANESSA DE ABREU BARCELLOS	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado pertence à Área de Conhecimento Ciências Biológicas, não guardando pertinência com as atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
661133	VANESSA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - TUBARÃO	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
669995	VANESSA ROMANO UCHOA	CONSULTOR EDUCACIONAL - CHAPECÓ	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado pertence à Área de Conhecimento: CIÊNCIAS AGRÁRIAS, não guardando pertinência com as atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
673558	VÂNIA RIBEIRO FERREIRA	CONSULTOR EDUCACIONAL - ÓRGÃO CENTRAL	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ainda, conforme previsto o item 7.2.3, caso a denominação do curso apresentado não evidencie, de forma direta, tratar-se de curso relacionado às atribuições do cargo, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo eletrônico, o respectivo histórico escolar ou declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular do curso. Considerando que a denominação do curso apresentado não permite identificar sua pertinência com às atribuições do cargo, e que não foi apresentado histórico escolar ou declaração contendo a grade curricular do curso, recurso indeferido.
703483	VINICIUS CAMARA	ADMINISTRADOR - CAÇADOR	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
700464	VINÍCIUS FELIPE PASSOS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - IBIRAMA	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
661737	VINICIUS HENZEL	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível, conforme previsto no item 7.2.6 do Edital que regulamenta o processo. Nos termos do item 7.3.1 do Edital, a análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Ainda que o candidato tenha apresentado títulos em outro Concurso, cada certame possui regras, inscrições e procedimentos próprios, não havendo previsão editalícia para aproveitamento automático ou compartilhamento de documentos apresentados em certames distintos. Considerando que a documentação referente à Prova de Títulos não foi apresentada neste certame, no prazo e na forma estabelecidos pelo Edital, recurso indeferido.
705395	VITOR DE ALMEIDA PEREIRA	ANALISTA DE INFORMÁTICA - ÓRGÃO CENTRAL	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
685789	VITORIA FOGAÇA NAZARIO	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - TUBARÃO	INDEFERIDO	Após reanálise do recurso, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4, alínea b, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital, e que a declaração contenha, obrigatoriamente a data de conclusão do curso. A declaração apresentada informa apenas a data de emissão, que não pode ser presumida como data de conclusão do curso para fins de atendimento ao requisito previsto no item 7.2.4 do Edital. Ainda, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.3.1: 7.2.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos comprobatórios e verificar se o arquivo enviado corresponde ao documento pretendido, bem como se está completo e legível. 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, bem como a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.
667435	VIVIANE APARECIDA GALESKI MUCHALOSKI	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - SUPERVISOR ESCOLAR - CANOINHAS	INDEFERIDO	Nos termos dos itens 7.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. Ressalta-se, ainda, que a Prova de Títulos possui caráter exclusivamente classificatório e não se destina à análise dos requisitos para investidura no cargo. A verificação do atendimento aos requisitos exigidos para posse ocorrerá nos termos previstos no edital. Pelo exposto, recurso indeferido.
667821	WAGNER MARTINS GARCIA	ADMINISTRADOR - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto no item 7.3, alínea "h", do Edital, serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que estiverem em língua estrangeira sem tradução para a Língua Portuguesa e/ou sem revalidação feita por instituição de ensino superior brasileira credenciada pelo MEC, conforme determina a legislação vigente. O documento apresentado foi emitido por instituição estrangeira, não estando acompanhado da respectiva revalidação por instituição de ensino superior brasileira credenciada pelo MEC. Considerando que o documento apresentado não atende às exigências estabelecidas no Edital para comprovação do título, recurso indeferido.
670259	WALDECIRA PINTO DE LIMA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - JOINVILLE	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. O documento apresentado não informa a carga horária mínima de 360 horas exigida para pontuação do título de Especialização, conforme previsto no item 7.2 do Edital. Além disso, o documento não indica o atendimento às resoluções que regulamentam os cursos de pós-graduação lato sensu, requisito necessário para fins de validação do título apresentado. Ainda, nos termos do item 7.2.5, o documento deverá ser enviado em um único arquivo no formato PDF, contendo todas as páginas em tamanho A4, com tamanho máximo de 20 MB e resolução que permita a perfeita leitura e verificação da autenticidade e integridade das informações apresentadas. A frente do documento deverá estar posicionada na página 1; o verso na página 2; e assim sucessivamente. Considerando que não foi comprovado o atendimento integral aos requisitos para pontuação do título previstos no Edital, recurso indeferido.

RECURSOS

INSC.	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
698257	WELLINGTON ANDRE MANGRICH COSTA	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - ÓRGÃO CENTRAL	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
664736	WELLINGTON LINCOLN SECO	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - MAFRA	INDEFERIDO	Recurso apresentado não se refere ao objeto previsto para esta etapa - Prova de Títulos. Nos termos do item 17.2.1 do edital que regulamenta o processo, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos, inconsistentes ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos. Em cumprimento às regras dispostas no edital, recurso indeferido.
703410	WILLIAM BOESING PEREIRA	ANALISTA DE INFORMÁTICA - VIDEIRA	DEFERIDO	Após reanálise, foi atribuída a pontuação correspondente à Especialização, apresentada nos termos do edital.
677112	WILLIAN AMPHILÓQUIO	CONSULTOR EDUCACIONAL - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Nos termos do item 7.2.1 edital que regulamenta o processo, somente serão pontuados os títulos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo, conforme descritas no Anexo III deste Edital. O título apresentado não guarda pertinência com às atribuições do cargo. Considerando que o título apresentado não atende ao requisito previsto no item 7.2.1 do Edital, recurso indeferido.
689887	WILLIANE ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme disposto nos itens 7.3, alínea k, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital: 7.3 Serão desconsiderados para fins de pontuação os títulos que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir: k) forem apresentados por candidato eliminado na Prova Objetiva, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste Edital. 8.3.1 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos, por componente curricular. 8.3.2 Será eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no item 8.3.1. Considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, seus títulos não foram avaliados. Pelo exposto, recurso indeferido.
695326	YULE VIEIRA BITENCOURT	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	INDEFERIDO	Após reanálise do recurso, ratifica-se o parecer constante no resultado preliminar da Prova de Títulos. Conforme previsto no item 7.2 do Edital que regulamenta o processo, é passível de pontuação o título de Especialização, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão. Ademais, nos termos do item 7.2.4 do Edital, caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma ou do certificado de conclusão do curso exigido, será aceita a declaração de conclusão, desde que o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de publicação deste edital. O documento apresentado informa a conclusão do curso em período superior ao limite de 1 (um) ano previsto no item 7.2.4 do Edital. Portanto, era necessária a apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso. Ainda, a Prova de Títulos ocorreu no período compreendido entre 17h do dia 30 de março de 2026 e 23h59min do dia 28 de abril de 2026, conforme previsto no item 7.2 do edital que regulamenta o processo. Nos termos dos itens 7.3.1, 7.5 e 17.3 do edital: 7.3.1 A análise dos títulos será realizada exclusivamente com base nos documentos enviados pelo candidato, não sendo permitida a complementação ou substituição posterior. 7.5 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios após o término do período de entrega, bem como não será permitida a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos. 17.3 No período de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação de documentos. Considerando que o título não foi apresentado nos termos exigidos pelo Edital e a inexistência de novo prazo para apresentação de documentos, recurso indeferido.